



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA Nº 039/95

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 24, dispensa para o procedimento licitatório quando o valor for inferior ao fixado em seu artigo 23, incisos I e II;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 25 do referido diploma legal prevê a responsabilidade para o agente público, se comprovado o superfaturamento em qualquer caso de dispensa,

Considerando as orientações passadas pelo Égrégio Tribunal de Contas no sentido de proceder a empresa, coleta de preços simplificada que deverá instruir o processo administrativo, na hipótese de dispensa em razão de valor.

Considerando que a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes e esferas de governos devem obedecer princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, consagrados na Carta Magna, e ainda ao princípio da Licitação (Art. 37, inciso XXI da CF), que se destina a garantir a isonomia e selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, impondo-se a esta, ainda, a estrita observância ao princípio da economicidade,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



companhia de desenvolvimento
de vitória

RESOLVE:

Estabelecer normas quanto ao procedimento a ser adotado nas compras de materiais, prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO I

Art. 1º. Estipula procedimentos a serem adotados nos casos de contratações em que a Lei 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, exija realização de certame licitatório ou que este seja dispensado em razão do valor, que reger-se-á pelas seguintes disposições:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados a cobrir pequenas despesas, a ser administrado pelo Chefe do Departamento de Materiais e Serviços, Secretária da Presidência, Chefe do Departamento de Controle e Finanças e Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Usina de Lixo.

Art. 3º - Para compras e serviços eventuais, de pequena monta, de valor não superior a 7 (sete) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Vitória), para o efeito de reduzir custos de emissão de documentos (princípio da economicidade) e agilizar os procedimentos administrativos com maior produtividade e ganho de tempo, dispensa-se celebração de instrumento formal e processo simplificado de coleta de preços, e serão efetuados sob responsabilidade dos servidores mencionados no artigo anterior, que deverão:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



companhia de desenvolvimento
de vitória

- zelar pela execução do serviço e recebimento do material adquirido pela Cia;
- dispor em pasta própria os recibos de pagamento a autônomo (RPA) ou nota fiscal de serviço e nota fiscal de compras, contendo em seu verso atestado de execução do serviço ou entrega do material, em ordem cronológica.
- exigir do estabelecimento comercial, quando do preenchimento da nota fiscal de compras, a especificação da natureza do produto adquirido.
- efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores/prestadores de serviços através do Fundo Fixo;
- encaminhar à Contabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, os subtotais das despesas realizadas até o último dia do mês em curso, nos casos em que os recursos repassados à título de adiantamento não tenham sido totalmente utilizados;
- prestar contas a cada dois adiantamentos de despesas efetivamente realizadas, instruindo o processo com relatório de desembolso, comprovando as despesas com a juntada das respectivas Notas Fiscais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo.

Parágrafo único - A prestação de contas será procedida pelos responsáveis de cada setor acima referido, nos mesmos autos do processo que originou a solicitação da quantia repassada à título de fundo fixo.

Art. 4º. As solicitações de compras e serviços, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - Nas compras o setor requisitante dará abertura ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, que deverá ser instruído com o Pedido de Compra de Materiais - PCM.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



companhia de desenvolvimento
de vitória

II - Na prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia, deverá o setor requisitante dar abertura ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, e que deverá conter as seguintes informações:

- indicação sucinta e precisa do objeto a ser contratado;
- prazo e condições de execução do serviço ou do fornecimento do material;
- cronograma físico financeiro, conforme o caso;
- estimativa de custo;
- projeto básico, no caso de obras;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, no caso de obras ou serviços de engenharia;

Art. 5º. Estando o processo em conformidade com o disposto no artigo 4º, devidamente autorizado pelo diretor da área, deverá ser remetido automaticamente para o Diretor Administrativo e Financeiro, a quem incumbe indicar, por despacho, o recurso para realização da despesa, sem o qual não prosseguirá o processo.

Art. 6º. Os processos administrativos para os quais se impõe a realização de procedimento licitatório deverão, necessariamente, ser instruídos com o Quadro Comparativo de Preços e ato de designação da Comissão de Licitação.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação em que se impuser a coleta por telefone, o próprio formulário de coleta substituirá o Quadro Comparativo de Preços, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º. Os editais, a ordem de fornecimento de materiais, a ordem de execução de serviços, os contratos, deverão exigir apresentação, pelo contratado, de notas fiscais de serviços/ compra, ou recibos de pagamento de autônomos, contendo a indicação do número do processo administrativo, número do edital, caso exista, bem como o número do contrato ou instrumento que o substitua, a ser a 1ª via, acompanhada do indispensável atestado de execução de serviço ou de recebimento de material pelo setor requisitante, juntada nos autos do processo que originou a contratação.

Art. 8º. Deverá ser exigida comprovação de qualificação técnica e econômica financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica, nas hipóteses de contratações cujo valor a lei determine realização de licitação.

[Handwritten signature]
ore



companhia de desenvolvimento
de vitória

Parágrafo único . A documentação que trata o caput deste artigo, à exceção da demonstração de regularidade com a fazenda Municipal de Vitória, com o INSS e FGTS, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Art 9º. Os contratos e termos aditivos terão seus resumos publicados no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, salvo nas hipóteses em que o contrato for substituído por Ordem de Fornecimento de Material ou de Execução do Serviço.

(Para compras - pub. mensal)

SEÇÃO II

DAS COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 10º. Para compras de materiais e execução de serviços comuns, deverão ser observados os procedimentos abaixo, conforme valor do objeto a ser contratado:

I - de valor superior a 7 UFMV e até o limite de dispensa de licitação para Compras de Materiais e Serviços nos termos da Lei 8.666/93, cujos valores são alterados por portaria Ministerial da Administração Fazendária:

- instrução do processo com coleta de preços por telefone ou orçamentos;
- contratação mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços ou de Fornecimento de Materiais, firmada conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo Chefe do Departamento de Materiais e Serviços;
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa;

(Handwritten signatures and initials)



companhia de desenvolvimento
de vitória

- pagamento, observando-se o disposto no art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço ou ao fornecedor do material, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Desenvolvimento;
- dispensa-se parecer da assessoria jurídica, vez que refere-se a contratação direta em razão do valor.

II - em licitação cujo valor admite a modalidade de Carta Convite, nos termos da alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, cujos limites são definidos por Portaria Ministerial :

- realização de certame licitatório, nos casos de compras e serviços comuns, pela Comissão Permanente de Licitação;
- realização de certame licitatório, nos casos de compras de materiais e equipamentos destinados a obras e serviços de engenharia, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise do edital pela assessoria jurídica;
- contratação mediante emissão de Carta Contrato, firmada pelo Diretor de Desenvolvimento e Diretor da área;
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa;
- pagamento, desde que observado o disposto no artigo 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço ou ao fornecedor do material, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

02/04
CRES



companhia de desenvolvimento
de vitória

III - em licitação cuja modalidade admite a Tomada de Preços, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23 da Lei 8.666/93, cujos valores são determinados por portaria Ministerial:

- realização de certame licitatório, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise do edital pela assessoria jurídica;
- apreciação e homologação do relatório de julgamento em diretoria;
- contratação mediante celebração de Contrato, firmado pelo conjuntamente pelo Diretor de Desenvolvimento e Diretor da Área;
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa;
- pagamento, observado o disposto no art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço ou ao fornecedor do material, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

IV - Em licitação na modalidade de concorrência, no valor superior ao limite previsto na alínea c do inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, definido trimestralmente pela Portaria Ministerial:

- abertura do processo administrativo, indicação do recurso para a despesa pelo Diretor Administrativo Financeiro, para apreciação e autorização pela Diretoria da Empresa;
- realização de certame licitatório, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise do edital pela assessoria jurídica;
- apreciação e aprovação do relatório de julgamento pela Diretoria e posterior homologação pelo Conselho de Administração da CDV;

[Handwritten signatures and initials]



companhia de desenvolvimento
de vitória

- contratação mediante celebração de Contrato, assinado conjuntamente pelo Diretor da Área e Diretor de Desenvolvimento.
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa;
- pagamento, observada a exigência contida no art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço ou ao fornecedor do material, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

SEÇÃO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 11º. Para execução de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os procedimentos abaixo, conforme valor do objeto do contrato a ser celebrado:

I - de valor superior a 7 UFMV até o limite que se dispensa licitação para realização de obras e serviços de engenharia, cujo valor é fixado por Portaria Ministerial, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- instrução do processo com coleta de preços por escrito a no mínimo 03 empresas;
- dispensa-se parecer da assessoria jurídica, vez que refere-se a contratação direta em razão do valor;
- contratação mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços, firmada pelo Diretor de Desenvolvimento e Diretor da Área.;
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'cre' and 'b']



companhia de desenvolvimento
de vitória

- o pagamento, observado o disposto no art. 7º., com emissão de cheque nominal ao executor do serviço, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

II - em licitação cujo valor admite a modalidade de Carta Convite, nos termos da alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, que são alterados por portaria Ministerial, serão observados os seguintes procedimentos:

- realização de certame licitatório, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise do edital pela assessoria jurídica;
- contratação mediante celebração de Carta Contrato ou Contrato, assinado conjuntamente pelo Diretor de Desenvolvimento e Diretor da Área.
- pagamento, observado o disposto no art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

III - em licitação cujo valor admite a modalidade Tomada de Preços, nos termos da alínea b do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, fixado pela portaria ministerial, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- realização de certame licitatório, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise do edital pela assessoria jurídica;
- apreciação e aprovação do relatório de julgamento pela diretoria e posterior homologação pelo Conselho de Administração da CDV;
- contratação mediante celebração de Contrato, firmado conjuntamente com o Diretor de Desenvolvimento e Diretor da Área.

[Handwritten signature]
- *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*



companhia de desenvolvimento
de vitória

- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa.
- pagamento, observado o disposto no Art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

IV - em licitação cujo valor admite a modalidade de Concorrência, nos termos da alínea c do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, fixado por portaria Ministerial, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- abertura do Processo pelo setor requisitante, e indicação pelo Diretor Administrativo Financeiro do recurso para a despesa, devidamente autorizado pela Diretoria da empresa,
- realização de certame licitatório, pela Comissão Especial de Licitação;
- análise prévia do edital pela assessoria jurídica;
- apreciação e aprovação do relatório do julgamento pela Diretoria e posterior homologação pelo Conselho de Administração da CDV;
- contratação mediante celebração de Contrato, firmado conjuntamente pelo Diretor de Desenvolvimento e Diretor da Área.
- remessa dos autos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa.
- pagamento, observado o disposto no art. 7º, com emissão de cheque nominal ao executor do serviço, assinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Desenvolvimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



companhia de desenvolvimento
de vitória

CAPÍTULO II

Art. 12º . Enumera procedimentos que devem ser observados nas compras de materiais, prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia, nos seguintes casos de dispensa e inexigibilidade a saber:

I - Constituem casos de **dispensa** de licitação:

a) casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, declarada pelo Diretor da área, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A urgência se caracterizará quando a situação for causada por força maior, caso fortuito, consistindo assim em fato superveniente imprevisível.

b) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, por justificativa do solititante ratificada pelo Diretor da área, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas;

c) quando as propostas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais, casos em que, oferecido o prazo para apresentação de novas propostas (Art. 48, § único) e persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços.

d) para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

[Handwritten signature and initials]



companhia de desenvolvimento
de vitória

e) na contratação de remanescente de obras, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

f) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético- profissional e não tenha fins lucrativos.

g) para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos histórico, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

h) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

II - Constituem casos de **inexigibilidade**:

a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação ser feita através do atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes.

b) para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que os serviços sejam relacionados a:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos,
- pareceres, perícias e avaliações em geral,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



companhia de desenvolvimento
de vitória

- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A comprovação da notória especialização far-se-á mediante apreciação de curriculum vitae, certidões, diplomas, certificados, que demonstrem que o profissional ou empresa seja conceituada no campo de sua especialidade, em decorrência de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 13º - As contratações com fundamento nas hipóteses acima elencadas obedecerão os seguintes procedimentos:

- 1 - Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- 2 - indicação sucinta e precisa do objeto a ser contrato pelo setor solicitante, contendo despacho devidamente motivado justificando a razão da escolha do fornecedor, do profissional ou empresa que se pretende a contratação direta;
- 3 - proposta do fornecedor, profissional ou empresa, com comprovação de qualificação técnica financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



companhia de desenvolvimento
de vitória

- 4 - documentos comprovando as situações que autorizam a contratação direta, na forma do disposto no artigo anterior,
- 5 - indicação do recurso próprio para realização da despesa;
- 6 - comprovação do preço de mercado do serviço, pelos meios de que dispõe a administração para justificativa do preço;
- 7 - projeto básico, em caso de obras e serviços de engenharia, na forma da lei.
- 8 - parecer jurídico prévio, indicando a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 9 - ato de ratificação da autoridade superior nos próprios autos;
- 10 - elaboração do contrato;
- 11- remessa ao Departamento de Controle e Finanças para programação da despesa;
- 12 - publicação das razões da dispensa ou inexigibilidade da licitação e resumo do contrato;

Art. 14º - Caso o Diretor de Desenvolvimento venha a substituir o Diretor da Área, o instrumento legal de contratação, no período referente a acumulação de cargo, será firmado pelo Diretor de Desenvolvimento juntamente com a Diretora Presidente da Empresa.

Art. 15º - O recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, das quais não tenham havido reconsideração, serão apreciados pelo Colegiado da Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

Art. 16º - Integram a presente Portaria os Anexos I (Pedido de Compra de Material-PCM), II (Coleta de Preços por Telefone- CPT), III (Ordem de Fornecimento de Materiais) e IV (Ordem de Execução de Serviços).



companhia de desenvolvimento
de vitória

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 1º de dezembro de 1995.

Lília Mª C. F. e Mello
Diretora Presidente da CDV

Madson Barbosa Cunha
Diretor de Desenvolvimento da CDV

Paulo Cesar Becacici Esteves
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV

Carlos Roberto de Lima
Diretor de Operações da CDV

COLETA DE PREÇOS POR TELEFONE - CPT nº _____ / _____

Processo: _____

Data: ____/____/____

LICITANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO ITEM	UNIDADE	QUANT.	1 -		2 -		3 -		4 -	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DA COMPRA		TOTAL POR LICITANTE										
		TIPO DE JULGAMENTO POR ITEM										
		VALIDADE DA PROPOSTA _____										
		PAGTº: 15 DIAS DA ENTREGA E ACEITAÇÃO										
		PRAZO DE ENTREGA DESEJÁVEL: _____										
		MATERIAL COTADO (CIF/FOB)										
		IPI										
		DESCONTO										
		TEL. DE CONTATO/FAX										
		PESSOA CONTATADA										
DATA DO CONTATO												
Nº DA ORDEM DE FORNECIMENTO												
ELABORADO POR		APROVADO			AUTORIZADO		PCM Nº		SETOR REQUISITANTE			

[Handwritten signature and initials]

COLETA DE PREÇOS POR TELEFONE - CPT nº _____ / _____

Processo: _____

Data: ____ / ____ / ____

LICITANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO ITEM	UNIDADE	QUANT.	LICITANTES							
					1 -		2 -		3 -		4 -	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DA COMPRA	TOTAL POR LICITANTE											
	TIPO DE JULGAMENTO POR ITEM											
	VALIDADE DA PROPOSTA _____											
	PAGTº: 15 DIAS DA ENTREGA E ACEITAÇÃO											
	PRAZO DE ENTREGA DESEJÁVEL: _____											
	MATERIAL COTADO (CIF/FOB)											
	IPI											
	DESCONTO											
	TEL. DE CONTATO/FAX											
	PESSOA CONTATADA											
DATA DO CONTATO												
Nº DA ORDEM DE FORNECIMENTO												
ELABORADO POR				APROVADO	AUTORIZADO	PCM Nº	SETOR REQUISITANTE					

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

